



## MERCADO INTERNO DA ENERGIA

A fim de harmonizar e liberalizar o mercado interno da energia da UE foram adotadas, desde 1996, medidas que abordam o acesso ao mercado, a transparência e a regulamentação, a proteção dos consumidores, o apoio à interligação e os níveis adequados de fornecimento. Estas medidas têm por objetivo criar um mercado da eletricidade da UE mais competitivo, centrado nos clientes e não discriminatório, com preços de abastecimento baseados no mercado. Ao fazê-lo, reforçam e ampliam os direitos dos clientes particulares e das comunidades de energia, lutam contra a pobreza energética, clarificam os papéis e as responsabilidades dos participantes no mercado e dos reguladores do mesmo, e abordam a segurança do abastecimento de eletricidade, gás e petróleo, bem como o desenvolvimento de redes transeuropeias de transporte de gás e eletricidade.

### BASE JURÍDICA

Artigos 194.º e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### OBJETIVOS

No setor da energia, a conclusão do mercado interno da UE requiere a eliminação de muitos obstáculos e barreiras comerciais; a aproximação das políticas fiscais e de preços, bem como o estabelecimento de normas e requisitos; e a regulamentação em matéria de ambiente e de segurança. O objetivo é garantir um mercado funcional com acesso justo e um alto nível de proteção dos consumidores, bem como níveis adequados de interligação e de capacidade produtiva.

### REALIZAÇÕES

#### A. Liberalização dos mercados do gás e da eletricidade

Durante a década de 1990, quando a maior parte dos mercados nacionais da eletricidade e do gás natural eram ainda objeto de monopólio, a União Europeia e os Estados-Membros decidiram abrir gradualmente estes mercados à concorrência. As primeiras diretivas de liberalização (Primeiro Pacote da Energia) foram adotadas em 1996 (eletricidade) e 1998 (gás), a transpor para os ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros até 1998 (eletricidade) e 2000 (gás). O Segundo Pacote da Energia foi adotado em 2003 e as diretivas deviam ser transpostas para o direito nacional pelos Estados-Membros até 2004, prevendo-se a entrada em vigor de algumas disposições apenas em 2007. Os consumidores industriais e domésticos eram agora livres de escolher os seus fornecedores de gás e eletricidade a partir de um leque mais vasto



de concorrentes. Em abril de 2009, foi adotado um Terceiro Pacote da Energia com vista a prosseguir a liberalização do mercado interno da eletricidade e do gás, que altera o segundo pacote e proporciona a base para a realização do mercado interno da energia.

## **B. Medidas futuras**

Tal como anunciado na estratégia para a União da Energia ([COM\(2015\) 0080](#)), a fim de fornecer aos consumidores energia segura, sustentável, competitiva e a preços acessíveis, a Comissão apresentou um conjunto de propostas legislativas para uma nova configuração do mercado da energia da UE, em 30 de novembro de 2016. O pacote «Energias Limpas para todos os Europeus» ([COM\(2016\) 0860](#)) visa executar a União da Energia e abrange a eficiência energética, as energias renováveis, a configuração do mercado da eletricidade, a segurança do abastecimento de eletricidade e as normas de governação para a União da Energia. Para completar o mercado interno da energia, a Comissão propôs, por conseguinte, medidas na Diretiva Eletricidade ([COM\(2016\) 0864](#)), no Regulamento Eletricidade ([COM\(2016\) 0861](#)) e no Regulamento Preparação para os Riscos ([COM\(2016\) 0862](#)).

A proposta de diretiva relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade ([COM\(2016\) 0864](#)) reformula a Diretiva 2009/72/CE. A proposta incide nos seguintes aspetos:

- Faturas de eletricidade mais claras e mais frequentes: os consumidores de eletricidade terão a liberdade de escolher o fornecedor ou agregador, apoiados por ferramentas de comparação certificadas, sem taxas de mudança de fornecedor, e de optar por um contrato a preços dinâmicos e um contador inteligente.
- Proteger os clientes pobres ou vulneráveis: os Estados-Membros serão obrigados a oferecer proteção específica mediante a monitorização e a comunicação do número de agregados familiares em situação de pobreza energética.
- Envolver novos intervenientes no mercado: os agregadores serão livres de participar no mercado retalhista; as comunidades locais de energia terão o direito de desenvolver atividades locais de produção, distribuição, agregação, armazenagem e serviços de eficiência energética e acederão a todos os mercados organizados; os Estados-Membros regularão o intercâmbio de dados entre participantes no mercado.
- Facilitar a mobilidade elétrica: os Estados-Membros terão de facilitar a ligação dos pontos de carregamento para veículos elétricos à rede de distribuição de eletricidade, e abrir a terceiros a propriedade e a exploração dos pontos de carregamento.
- Clarificar as funções dos operadores de redes de distribuição (ORD) e instituir um processo para planear o desenvolvimento da rede de distribuição.

A proposta de Regulamento relativo à preparação para riscos ([COM\(2016\) 0862](#)) visa reforçar a preparação para riscos, incentivando a cooperação entre operadores das redes de transporte (ORT) na UE, ORT em países vizinhos e a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia. Visa também facilitar a gestão transfronteiras de redes de eletricidade em caso de uma crise de eletricidade,



através dos novos centros operacionais regionais, introduzidos na proposta conexa de regulamento relativo ao mercado interno da eletricidade ([COM\(2016\) 0861](#)). São propostos quatro conjuntos de medidas: (1) normas comuns sobre a forma de prevenção e preparação para crises de eletricidade, a fim de assegurar a cooperação transfronteiriça; (2) normas comuns para a gestão de situações de crise; (3) métodos comuns para avaliar os riscos relacionados com a segurança do abastecimento; (4) um quadro comum para realizar uma melhor avaliação e monitorização da segurança do fornecimento de eletricidade.

A proposta de regulamento relativo ao mercado interno da eletricidade ([COM\(2016\) 0861](#)) procede à reformulação do [Regulamento \(CE\) n.º 714/2009](#), a fim de que o mercado da eletricidade possa cumprir requisitos de flexibilidade, descarbonização e inovação através de sinais de mercado não distorcidos. A proposta consiste em sete outras propostas legislativas. Cinco delas estão relacionadas com o fornecimento de eletricidade, a revisão das normas aplicáveis ao comércio de eletricidade, a clarificação das responsabilidades dos intervenientes no mercado, e a definição de princípios para a avaliação das necessidades de capacidade e os mecanismos de capacidade baseados no mercado.

### **C. Regulação do mercado da energia: a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia**

A Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) está operacional desde março de 2011 ([Regulamento \(CE\) n.º 713/2009](#)). A ACER é principalmente responsável por promover a cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais a nível regional e europeu e por acompanhar o desenvolvimento da rede e os mercados internos da eletricidade e do gás. Tem igualmente competência para investigar casos de abuso de mercado e para coordenar com os Estados-Membros a aplicação das sanções adequadas. A responsabilidade de aplicar sanções relacionadas com infrações continua a ser, porém, uma competência dos Estados-Membros.

Além disso, foram adotados dois regulamentos que criam as estruturas de cooperação para as Redes Europeias de Operadores de Redes de Transporte (REORT): um para a eletricidade ([Regulamento \(CE\) n.º 714/2009](#)) e outro para o gás ([Regulamento \(CE\) n.º 715/2009](#)), alterado pela [Decisão 2010/685/UE](#) da Comissão. As REORT, juntamente com a ACER, criam regras pormenorizadas de acesso à rede e códigos técnicos, bem como asseguram a coordenação do funcionamento da rede através do intercâmbio de informações de funcionamento e do desenvolvimento de normas e procedimentos comuns de segurança e emergência. As REORT são igualmente responsáveis pela elaboração, de dois em dois anos, de um plano decenal de investimento na rede, que é depois examinado pela ACER.

Além disso, a [Diretiva 2008/92/CE](#) visa melhorar a transparência dos preços do gás e da eletricidade cobrados aos utilizadores finais industriais, ao obrigar os Estados-Membros a garantir que estes preços e os sistemas de preços utilizados sejam comunicados ao Eurostat duas vezes por ano. Em 10 de outubro de 2011, a UE adotou o [Regulamento \(UE\) n.º 1227/2011](#) relativo à integridade e à transparência



nos mercados grossistas da energia (REMIT), com o intuito de assegurar práticas de comercialização justas nos mercados de energia europeus.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão propôs um regulamento ([COM\(2016\) 0863](#)) para reformar a ACER, com o objetivo de reformular os atos jurídicos e reforçar o seu principal papel como coordenador da ação dos reguladores nacionais, especialmente nos domínios em que a fragmentação da tomada de decisões a nível nacional sobre questões com relevância transfronteiriça conduziria a problemas ou incoerências no mercado interno. A lista de funções foi atualizada, de modo a incluir os deveres da ACER no domínio da supervisão do mercado grossista e das infraestruturas transfronteiras, para conferir à ACER uma maior responsabilidade na elaboração e apresentação da proposta final de um código de rede à Comissão e no que respeita a influenciar o processo de revisão do mercado regional da eletricidade (zona de ofertas), previsto na reformulação do Regulamento Eletricidade ([COM\(2016\) 0861](#)).

#### **D. Segurança do fornecimento de eletricidade, gás natural e petróleo**

A [Diretiva 2005/89/CE](#) estabelece medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade, a fim de assegurar o funcionamento adequado do mercado interno da eletricidade, um nível apropriado de interligação entre os Estados-Membros, uma capacidade de produção adequada e um equilíbrio entre a oferta e a procura. À luz da importância crucial do gás para o aprovisionamento energético da União Europeia, e em resposta à crise do gás entre a Rússia e a Ucrânia durante o inverno de 2008/2009, foi adotado, em 2010, [Regulamento \(UE\) n.º 994/2010](#) relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás. O regulamento pretende fortalecer os mecanismos de prevenção e de resposta em caso de crise. No intuito de garantir a segurança do aprovisionamento de petróleo, a [Diretiva 2009/119/CE](#) obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo, correspondentes a 90 dias de importação média diária ou a 61 dias de consumo médio interno, devendo ser considerada a maior das duas quantidades. Em resposta às preocupações relativamente ao fornecimento de gás russo através da Ucrânia, a Comissão publicou a sua Estratégia de Segurança Energética, em maio de 2014 ([COM\(2014\)0330](#)). A estratégia visa assegurar um fornecimento de energia estável e abundante aos cidadãos e à economia da Europa. Estabelece medidas como o aumento da eficiência energética, a produção de energia própria e a conclusão das ligações de infraestrutura em falta para, durante uma crise, redirecionar a energia para os locais onde é necessária.

Em 8 de novembro de 2017, a Comissão adotou uma proposta legislativa para uma revisão específica da Diretiva Gás Natural de 2009 ([COM\(2017\) 0660](#)). Esta proposta tornará as disposições fundamentais da Diretiva Gás imediatamente aplicáveis aos gasodutos transfronteiras com países terceiros ou, mais especificamente, às partes dos gasodutos que entram no território da UE. Tal contribuiria para garantir que nenhum projeto de infraestruturas de gás, em curso, planeado ou futuro, entre um Estado-Membro da UE e um país terceiro, distorça o mercado único da energia ou enfraqueça a segurança do abastecimento na UE.



## E. Redes Transeuropeias de Energia (RTE-E)

O [Regulamento \(UE\) n.º 347/2013](#) estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia que identificam projetos de interesse comum e projetos prioritários entre as redes transeuropeias de eletricidade e de gás. Os projetos de interesse comum têm prioridade na obtenção de ajuda financeira ao abrigo do [Regulamento \(CE\) n.º 2236/95](#). O orçamento afetado às redes transeuropeias de energia destina-se principalmente ao financiamento de estudos de viabilidade. Existem outros instrumentos que também podem contribuir para financiar parcialmente os investimentos, por exemplo, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ou o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE). O [Regulamento \(UE\) n.º 256/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à notificação à Comissão de projetos de investimento em infraestruturas energéticas na União Europeia, exige que os Estados-Membros notifiquem a Comissão sobre os seus projetos de investimento em infraestruturas energéticas.

Na Comunicação intitulada «Um Orçamento para a Europa 2020» ([COM\(2011\)0500](#)), a Comissão apresentou um novo instrumento designado «Mecanismo Interligar a Europa» (CEF) para financiar, de 2014 a 2020, projetos prioritários nos domínios da energia, do transporte e da infraestrutura digital crítica. Em novembro de 2013, o Parlamento aprovou o acordo alcançado com o Conselho sobre o orçamento do CEF, com uma afetação de 5,12 mil milhões de euros para o desenvolvimento de projetos transeuropeus de infraestruturas energéticas ([P7\\_TA\(2013\)0463](#)). Foram selecionados vários projetos de interesse comum para apoio da UE, baseados nas orientações para as infraestruturas energéticas aprovadas em março de 2013 pelo Conselho e pelo Parlamento ([P7\\_TA\(2013\)0061](#)).

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Ao adotar um pacote legislativo relativo aos mercados internos da energia, o Parlamento apoiou vivamente a separação da propriedade a nível do transporte no setor da eletricidade como sendo o meio mais eficaz de promover o investimento nas infraestruturas de forma não discriminatória, um acesso equitativo à rede por parte dos novos operadores, bem como a transparência do mercado. O Parlamento salientou, igualmente, a importância de uma visão comum europeia dos investimentos a médio prazo (plano indicativo europeu decenal orientado para as interligações), maior cooperação entre as autoridades reguladoras, os Estados-Membros e os operadores do sistema de transporte, e um processo mais sólido de harmonização das condições de acesso à rede. Por iniciativa do Parlamento, foi dada especial importância aos direitos do consumidor, que faziam parte do acordo alcançado com o Conselho: as resoluções insistiram em direitos acrescidos para os consumidores (mudança de fornecedores, informação direta através de contadores inteligentes e tratamento eficiente das reclamações apresentadas a um «provedor» da energia). O Parlamento também obteve o reconhecimento do conceito de «pobreza energética». Apoiou fortemente a instituição da ACER, frisando que lhe devem ser atribuídos os poderes necessários para superar os problemas que não podem ser solucionados pelos



reguladores nacionais e que prejudicam a integração e o funcionamento adequado do mercado interno.

Recentes resoluções mais significativas:

- 12 de setembro de 2017: foram adotadas novas normas para permitir que os países vizinhos colaborem entre si para gerir crises do gás, assegurem a solidariedade e a transparência transfronteiras dos contratos de fornecimento de gás.
- 2 de março de 2017: os deputados aprovaram as normas que exigem que os Estados-Membros informem a Comissão sobre os seus planos para negociar acordos de fornecimento de energia com países terceiros antes da abertura de negociações.
- 25 de outubro de 2016: o Parlamento apoiou uma resolução para uma estratégia da UE em matéria de gás natural liquefeito (GNL) para tornar mais seguros os abastecimentos de energia, reduzir as emissões de carbono e garantir preços acessíveis.
- 13 de setembro de 2016: a resolução do Parlamento intitulada «Rumo a uma nova configuração do mercado da energia» preconiza uma combinação de mercados líquidos a curto prazo e indicadores de preços a longo prazo, a fim de adaptar o mercado a um aumento da quota de energias renováveis e a consumidores ativos.
- 26 de maio de 2016: a resolução do Parlamento sobre a criação de um novo quadro para os consumidores de energia preconiza que os cidadãos devem poder produzir, consumir, armazenar ou negociar as suas próprias energias renováveis, participar no mercado da energia e participar na resposta à procura.

Frédéric Gouardères  
05/2019

